

**REQUERIMENTO**  
**(Da Sra. Sandra Rosado)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo relativa à alteração do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta a movimentação de conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de ocorrência de desastre.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a alteração do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que “regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)”.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**DEPUTADA SANDRA ROSADO**

## INDICAÇÃO N° , DE 2013

**(Da Sra. Sandra Rosado)**

Sugere ao Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, a modificação do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta a movimentação de conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Excelentíssima Senhor Ministro

Considerando que, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), os deslizamentos de terra são o tipo de desastre natural mais frequente registrado no Brasil, depois das inundações;

Considerando que os deslizamentos de terra são fenômenos súbitos e violentos, que causam grande mortandade e destruição, havendo muito pouco tempo para que as pessoas procurem abrigos e salvem suas vidas;

Considerando que, segundo o *Atlas Brasileiro de Desastres Naturais 2012*, os movimentos de massa, como os deslizamentos, são os desastres que mais geram vítimas fatais, sendo responsáveis, entre 1991 e 2010, por cerca de 2.500 mortes no Brasil;

Considerando que o art. 20, XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), possibilita a retirada do FGTS para residentes de áreas atingidas por desastre;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, XVI, da Lei 8.036/1990, inclui diversos tipos de eventos, como tempestades, vendavais e inundações, entre aqueles definidos como desastre natural que ensejam a retirada do FGTS;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 5.113/2004 não indica explicitamente os deslizamentos de terra;

Considerando que essa norma deveria ser objeto de

aperfeiçoamento, para impedir eventuais constrangimentos a atingidos por desastres em que o evento principal seja movimentos de massa;

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor a alteração do referido Decreto nº 5.113/2004, objetivando incluir os deslizamentos de terra e demais movimentos de massa entre aqueles que possibilitam aos atingidos por desastre a movimentação do FGTS.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputada Sandra Rosado